

CONTRATO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A DESCONTOS EM REDE CREDENCIADA - REDE VALORIZE

Pelo presente **CONTRATO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A DESCONTOS EM REDE CREDENCIADA E OUTRAS AVENÇAS** que entre si celebram, lado um, **CICLOS BENEFÍCIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.115.860/0001-55, com sede à Avenida Afonso Pena, 2223, Sala 16, Bairro Aparecida, Uberlândia-MG, neste ato representada conforme Contrato Social vigente, ora parte **CONTRATADA**, doravante denominada **REDE VALORIZE**; e, lado outro, a sociedade empresária, qualificada e identificada no **TERMO DE ADESÃO** que, devidamente preenchido e assinado, passa a integrar este instrumento, neste ato representada por seu(sua) representante legal, igualmente qualificado(a) no referido **TERMO DE ADESÃO**, ora parte **EMPRESA/CONTRATANTE-TOMADORA**, doravante denominada **EMPRESA/CONTRATANTE**, têm entre si como ajustado e celebrado o presente **CONTRATO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A DESCONTOS EM REDE CREDENCIADA E OUTRAS AVENÇAS**, para atender aos(as) *sócios(as)* e *empregados(as)* da **EMPRESA/CONTRATANTE** doravante denominados(as) **CLIENTE(S) TITULAR(ES)**, e seus respectivos *beneficiários*, nos termos que seguem:

APLICAÇÃO, DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

RV+ SAÚDE:	É o Cartão de descontos em Saúde, que desenvolve plataforma de convênios que oferece acesso a uma rede de serviços de saúde e outros benefícios através da REDE VALORIZE , com descontos em serviços médicos, odontológicos e outros parceiros conveniados.
ESTIPULANTE:	É a REDE VALORIZE , que atua como a responsável pela contratação do seguro, estabelecendo as condições gerais e direitos relacionados aos benefícios oferecidos, como as coberturas do Seguro de Vida Coletivo (Morte por Qualquer Causa, Morte Acidental e Funerária).
BENEFICIÁRIOS:	É o cônjuge, filhos, pai, mãe, sogro e sogra dos CLIENTES TITULARES vinculados ao contrato pela EMPRESA/CONTRATANTE , que possuem acesso única e exclusivamente ao APP REDE VALORIZE , limitado a 5 (cinco) usuários por CLIENTE TITULAR .
EMPRESA/CONTRATANTE:	É a EMPRESA , que firma o contrato com a CONTRATADA , repassando os benefícios aos seus empregados e/ou sócios(as).

CLIENTE TITULAR:	Refere-se aos funcionários(as) ou sócios(as) da empresa EMPRESA/CONTRATANTE que aderiram ao plano de benefícios disponibilizado pela CONTRATADA .
SEGURO DE VIDA COLETIVO:	Seguro de Pessoas Coletivo da Ciclos Seguradora S.A. (CNPJ 48.419.605/0001-48), comercialmente denominado Seguro de Vida Coletivo , registrado na SUSEP sob o Processo SUSEP nº 15414.618195/2025-11 , estipulado pela REDE VALORIZA . Reúne, em apólice coletiva única, as coberturas de Morte por Qualquer Causa, Morte Acidental e Funerária.
SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS:	Cobertura de Morte Acidental, integrante do Seguro de Vida Coletivo, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) , em caso de morte do cliente titular decorrente, direta e exclusivamente, de acidente pessoal coberto.
SEGURO DE VIDA (MORTE POR QUALQUER CAUSA):	Cobertura de Morte por Qualquer Causa, integrante do Seguro de Vida Coletivo, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ou R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) , conforme a modalidade contratada, em caso de falecimento do cliente titular por qualquer causa coberta, natural ou acidental, observados os riscos excluídos, disponível exclusivamente nas modalidades Combo Proteção Plena (R\$ 30.000,00) e Combo Proteção Total (R\$ 50.000,00).
MODALIDADES (COMBOS):	São as 4 (quatro) opções de plano oferecidas à EMPRESA/CONTRATANTE - Combo Essencial, Combo Completo, Combo Proteção Plena e Combo Proteção Total, com coberturas/benefícios distintos, descritos na CLÁUSULA 13 e preços estabelecidos no TERMO DE ADESÃO .
TERMO DE ADESÃO:	Documento que formaliza a adesão da EMPRESA/CONTRATANTE a este contrato e dele passa a fazer parte integrante, no qual a EMPRESA/CONTRATANTE é qualificada, escolhe a modalidade (combo), indica a quantidade de vidas e o prêmio mensal aplicável e relaciona os CLIENTES titulares vinculados. As condições gerais deste contrato têm caráter padrão e independem de preenchimento, sendo os dados variáveis registrados exclusivamente no TERMO DE ADESÃO .
SEGURO FUNERAL COLETIVO:	Cobertura Funerária, integrante do Seguro de Vida Coletivo, de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de morte natural ou acidental do cliente titular, mediante prestação de serviços funerários ou reembolso das respectivas despesas, conforme descrito no contrato.

CAPITALIZAÇÃO:	Participação em 4 (quatro) sorteios mensais de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para os clientes titulares.
CICLOS SEGURADORA S.A:	Sociedade seguradora que provê o Seguro de Vida Coletivo (Seguro de Pessoas Coletivo), reunindo em apólice única as coberturas de Morte por Qualquer Causa, Morte Acidental e Funerária sob o Processo SUSEP nº 15414.618195/2025-11, bem como a Capitalização, tudo através de estipulação para a REDE VALORIZE .

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO. Pelo presente instrumento será oferecido ao **Cliente titular**, convênios com empresas e profissionais liberais de prestação de serviços nas áreas de saúde (consultas médicas, exames clínicos e laboratoriais), além de outras empresas e profissionais liberais do comércio, com custos reduzidos e/ou atendimento prioritário, sendo as empresas e profissionais liberais conveniados e denominados **PARCEIROS**, tudo em conformidade com a **Lei nº. 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor; e, Lei 10.406/02 - Código Civil.**

Parágrafo único. O presente instrumento constitui **CONTRATO DE ADESÃO**, nos termos do art. 54 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e dos arts. 423 e 424 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), com condições gerais padronizadas, estabelecidas unilateralmente pela **REDE VALORIZE** e disponibilizadas previamente para leitura no site www.redevalorize.com.br, às quais a **EMPRESA/CONTRATANTE** adere, sem possibilidade de discussão ou modificação substancial de seu conteúdo, mediante assinatura do **TERMO DE ADESÃO**. As cláusulas que impliquem limitação de direitos estão redigidas com destaque (negrito e/ou letras maiúsculas), na forma do art. 54, §4º, do Código de Defesa do Consumidor, e as cláusulas ambíguas ou contraditórias serão interpretadas de maneira mais favorável ao aderente, nos termos do art. 423 do Código Civil.

CLÁUSULA 2ª - DO ACESSO AOS DESCONTOS DA REDE VALORIZE. Pela *natureza* do presente contrato, a **REDE VALORIZE NÃO SE RESPONSABILIZA** perante a **EMPRESA/CONTRATANTE** e o(a) **CLIENTE TITULAR** pelos serviços prestados por suas **PARCEIRAS**, limitando-se suas obrigações à disponibilização de **PARCEIRAS** conveniadas no site www.redevalorize.com.br e no **APP REDE VALORIZE**.

§1º. A **REDE VALORIZE** não se responsabiliza pela qualidade técnica e profissional dos serviços prestados pelas empresas e profissionais liberais conveniados, bem como pelo recebimento dos valores estabelecidos por elas.

§2º. A **EMPRESA** declara ter ciência, no momento do aceite do presente Contrato de Adesão, da lista de Parceiros da **REDE VALORIZE** no site www.redevalorize.com.br e no **APP REDE VALORIZE**.

§3º. Havendo mudança ou substituição de Parceiros prestadores de serviços conveniados, a informação estará atualizada na lista de empresas e profissionais liberais **PARCEIROS** no sítio eletrônico oficial www.redevalorize.com.br e no **APP REDE VALORIZA**.

CLÁUSULA 3ª - DOS BENEFÍCIOS GRATUITOS E NÃO CONTRIBUTÁRIOS. Além do objeto principal deste contrato e dos benefícios onerosos contratados, o(a) **CLIENTE TITULAR** regularmente indicado e vinculado pela **EMPRESA/CONTRATANTE** poderá fazer jus, conforme a modalidade contratada na **CLÁUSULA 13**, aos benefícios gratuitos e não contributários disponibilizados pela **REDE VALORIZA**, observadas as condições de elegibilidade, aceitação, carência, vigência, cobertura, exclusões e demais limites previstos neste contrato, no certificado individual, nas Condições Gerais do Seguro de Vida Coletivo e nos regulamentos aplicáveis. Para acesso às coberturas securitárias previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula, o(a) **CLIENTE TITULAR DEVERÁ POSSUIR IDADE IGUAL OU INFERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS NA DATA DE SUA INCLUSÃO PELA EMPRESA/CONTRATANTE**. Os **CLIENTES TITULARES** incluídos após o atingimento da idade limite não terão direito às coberturas securitárias e demais benefícios não contributários delas decorrentes, o que inclui a **capitalização (sorteio)**, permanecendo aptos apenas aos benefícios e serviços não securitários disponibilizados pela modalidade contratada.

São benefícios previstos neste contrato:

I - COBERTURA DE MORTE ACIDENTAL: cobertura securitária em favor do(a) **CLIENTE TITULAR**, com capital segurado de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, em caso de falecimento decorrente direta e exclusivamente de acidente pessoal coberto, observadas as Condições Gerais do Seguro de Vida Coletivo.

II - SORTEIOS MENSAS: participação do(a) **CLIENTE TITULAR** em 04 (quatro) sorteios mensais, com 01 (uma) chance por sorteio, concorrendo ao prêmio líquido de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)** por sorteio, observadas as regras do título de capitalização e do respectivo regulamento.

III - COBERTURA FUNERÁRIA: cobertura em caso de morte natural e/ou acidental do(a) **CLIENTE TITULAR**, com prestação de serviços funerários ou reembolso de despesas, limitada ao capital segurado de até **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, observadas as Condições Gerais do Seguro de Vida Coletivo.

IV - COBERTURA DE MORTE POR QUALQUER CAUSA: cobertura em caso de morte natural e/ou acidental do(a) **CLIENTE TITULAR**, com capital segurado de até **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, na modalidade **Combo Proteção Plena**, ou de até **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, na modalidade **Combo Proteção Total**, benefício devido exclusivamente nessas modalidades, observadas as Condições Gerais do Seguro de Vida Coletivo.

§1º. As coberturas securitárias previstas nos incisos **I, III e IV** integram o Seguro de Vida Coletivo da Ciclos Seguradora S.A., inscrita no CNPJ nº 48.419.605/0001-48, registrado sob o Processo SUSEP nº 15414.618195/2025-11, em apólice coletiva única, estipulada pela **REDE VALORIZE** como benefício gratuito e não contributivo aos **CLIENTES TITULARES** regularmente incluídos pela **EMPRESA/CONTRATANTE**.

§2º. Os sorteios previstos no inciso II decorrem de título de capitalização vinculado à campanha “**Rede Valorize Premiada**”, emitido pela MAPFRE CAPITALIZAÇÃO S.A., inscrita no CNPJ nº 09.382.998/0001-00, Processo SUSEP nº 15414.612974/2021-89. O(A) **CLIENTE TITULAR** fará jus a apenas 01 (um) “número da sorte” por sorteio e, caso seja contemplado, receberá exclusivamente o prêmio líquido vigente, sem qualquer direito de propriedade, participação, resgate ou crédito sobre o título de capitalização contratado.

§3º. Os sorteios serão realizados mensalmente, nos 04 (quatro) últimos sábados de cada mês, com base nas extrações da Loteria Federal, sendo o prêmio pago líquido de Imposto de Renda, conforme as condições gerais da capitalização e o regulamento aplicável. A campanha é válida a partir de 01/03/2024, por prazo indeterminado, enquanto vigente e ativa.

§4º. O direito aos benefícios previstos nesta cláusula depende da vigência do contrato, da regular inclusão do(a) **CLIENTE TITULAR** pela **EMPRESA/CONTRATANTE** e do cumprimento das condições previstas neste instrumento, no certificado individual, nas Condições Gerais do Seguro de Vida Coletivo e no regulamento aplicável. Para participação nos sorteios, a **EMPRESA/CONTRATANTE** deverá estar adimplente há, no mínimo, 10 (dez) dias úteis anteriores à data de cada sorteio.

§5º. O não pagamento de 01 (uma) única parcela deste contrato poderá implicar na suspensão das coberturas securitárias previstas nos incisos I, III e IV, bem como do direito de participação nos sorteios previstos no inciso II, observadas as regras de tolerância, suspensão e cancelamento previstas neste contrato, no certificado individual, nas Condições Gerais do Seguro de Vida Coletivo e no regulamento aplicável.

§6º. O pagamento posterior das parcelas vencidas não restabelece automaticamente coberturas ou benefícios suspensos ou cancelados. Nessa hipótese, o(a) **CLIENTE TITULAR** somente poderá fazer jus a novo certificado de seguro e a novo “número da sorte” mediante regularização, nova inclusão, cumprimento de novo período de carência, quando aplicável, e observância das condições de elegibilidade, aceitação, vigência e cobertura, inclusive o limite etário de até 60 (sessenta) anos para as coberturas securitárias.

§7º. Os benefícios previstos nesta cláusula serão organizados em ciclos anuais, com data-base inicial em 1º de julho e final em 30 de junho de cada ano, em sincronia com a data-base de reajuste anual deste contrato. Os números dos processos **SUSEP** poderão ser atualizados

anualmente no mês de julho, podendo o(a) **CLIENTE TITULAR** consultar as condições gerais, os certificados, o número da sorte vigente e os normativos aplicáveis no site www.ciclos.com.br. Canal de Ouvidoria: 0800 340 9600.

§8º. O(A) **CLIENTE TITULAR** autoriza a **REDE VALORIZA** a fotografá-lo(a) e/ou filmá-lo(a) no ato de entrega de qualquer benefício previsto neste contrato, bem como a utilizar gratuitamente sua imagem, voz e sons em materiais de publicidade, divulgação institucional, produtos e/ou serviços, em qualquer meio de comunicação ou mídia social, podendo revogar essa autorização a qualquer tempo, mediante solicitação formal.

§9º. A atualização do rol de **CLIENTES TITULARES** incluídos, excluídos, suspensos ou cancelados da cobertura é de responsabilidade única e exclusiva da **EMPRESA/CONTRATANTE**, que deverá informar cada **CLIENTE TITULAR** sobre sua situação perante a cobertura.

§ 10. Havendo divergência ou inconsistência entre o texto deste contrato, proposta de adesão, ou quaisquer outros documentos relacionados a este seguro e as presentes Condições Gerais do Seguro de Pessoas Coletivo, **prevalecerá sempre o disposto nas Condições Gerais**, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA 4ª - DA COBERTURA DE MORTE ACIDENTAL. A Cobertura de Morte Acidental, prevista no inciso I da **CLÁUSULA 3ª**, integra o Seguro de Vida Coletivo da Ciclos Seguradora S.A. e garante o pagamento do capital segurado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos herdeiros do(a) **CLIENTE TITULAR**, em caso de falecimento ocorrido durante a vigência da cobertura e decorrente direta e exclusivamente de acidente pessoal coberto.

§1º. Para fins desta cobertura, considera-se acidente pessoal o evento externo, súbito, involuntário, violento e causador de lesão física que, por si só e independentemente de qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte do(a) **CLIENTE TITULAR**, observada a definição prevista nas Condições Gerais do Seguro de Vida Coletivo.

§2º. A Cobertura de Morte Acidental possui âmbito geográfico mundial, aplicando-se aos eventos cobertos ocorridos em qualquer parte do globo terrestre.

§3º. Não haverá carência para morte decorrente de acidente pessoal coberto. Em caso de suicídio ou tentativa de suicídio, será observada a carência legal de 24 (vinte e quatro) meses, contados do início da vigência individual da cobertura.

§4º. A indenização será paga aos beneficiários indicados pelo(a) **CLIENTE TITULAR** na proposta de adesão e/ou no certificado individual. Na ausência de indicação expressa, o pagamento será realizado aos herdeiros legais, na forma da lei.

§5º. Para regulação do sinistro por morte acidental, poderão ser exigidos, além dos documentos básicos de morte, documentos complementares relacionados ao acidente, tais como Boletim de Ocorrência, Comunicação de Acidente de Trabalho, laudo necroscópico, CNH do(a) segurado(a), laudo de dosagem alcoólica e/ou toxicológico, quando realizados, e demais documentos necessários à apuração do evento, conforme as Condições Gerais do Seguro de Vida Coletivo.

§6º. A cobertura não será devida nas hipóteses de riscos excluídos, perda de direito à indenização, ausência de vigência, inexistência de aceitação do risco, cancelamento da cobertura ou descumprimento das condições previstas neste contrato, no certificado individual e nas Condições Gerais do Seguro de Vida Coletivo.

CLÁUSULA 5ª - DA COBERTURA FUNERÁRIA. A Cobertura Funerária, prevista no **INCISO III da CLÁUSULA 3ª**, integra o Seguro de Vida Coletivo da Ciclos Seguradora S.A. e garante, em caso de morte natural e/ou acidental do(a) **CLIENTE TITULAR** regularmente incluído, a prestação de serviços funerários ou o reembolso de despesas relacionadas ao funeral, limitado ao capital segurado de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), durante a vigência da cobertura, observados os riscos excluídos, as carências, a disponibilidade do serviço na região de atendimento e as demais condições previstas neste contrato, no certificado individual e nas Condições Gerais do Seguro de Vida Coletivo.

§1º. A Cobertura Funerária poderá abranger, dentro dos limites contratados, os seguintes serviços ou o reembolso das respectivas despesas: urna/caixão; carro funerário; transporte da urna/caixão; atendimento e organização do funeral; taxa de sepultamento ou cremação; remoção do corpo; paramentos; mesa de condolências; velas; velório; véu; enfeite floral e coroas; sepultamento ou cremação; locação de jazigo por 36 (trinta e seis) meses; formalidades para liberação do corpo; transporte do corpo até o município de residência habitual, limitado à distância de até 1.000 km; e tanatopraxia, quando disponível na região de atendimento.

§2º. São riscos excluídos da Cobertura Funerária: doenças ou lesões preexistentes de conhecimento do segurado e não declaradas; acidentes ocorridos antes da contratação do seguro; eventos decorrentes de material nuclear, contaminação radioativa ou radiações nucleares/ionizantes; atos de guerra, revolução, motim ou perturbações da ordem pública, salvo hipóteses admitidas nas Condições Gerais; atos ilícitos dolosos praticados pelo(a) **CLIENTE TITULAR**, beneficiário, representante legal ou pelos sócios controladores, dirigentes e administradores **da EMPRESA/CONTRATANTE**; e suicídio ocorrido nos primeiros 24 (vinte e quatro) meses de cobertura, conforme legislação vigente.

§3º. Não estão cobertas as seguintes despesas funerárias: roupas em geral; anúncios em rádio ou jornal; missa de 7º dia ou contratação de religioso; cópias de documentos; café, bebidas e refeições; confecção de gaveta em túmulo de terceiro; cruzeiros; reformas em jazigo; transporte do

corpo além do limite de 1.000 km; e qualquer despesa não diretamente relacionada ao funeral, não prevista na cobertura ou que exceda o capital segurado contratado.

§4º. A Cobertura Funerária observará o período de carência previsto nas Condições Gerais do Seguro de Vida Coletivo para morte por causas naturais, contado a partir do início da vigência individual. Não haverá carência para morte decorrente de acidente pessoal coberto. Em caso de suicídio ou tentativa de suicídio, será observada a carência legal de 24 (vinte e quatro) meses, contados do início da vigência individual.

CLÁUSULA 6ª - DA COBERTURA DE MORTE POR QUALQUER CAUSA. A Cobertura de Morte por Qualquer Causa, prevista no **inciso IV da CLÁUSULA 3ª**, integra o Seguro de Vida Coletivo da Ciclos Seguradora S.A. e garante o pagamento de indenização aos herdeiros do(a) **CLIENTE TITULAR**, no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), na modalidade Combo Proteção Plena, ou de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na modalidade Combo Proteção Total, em caso de falecimento decorrente de causa natural ou acidental, ocorrido durante a vigência da cobertura, benefício disponível exclusivamente nas modalidades acima indicadas, observados os riscos excluídos, as carências, os limites e as condições previstas neste contrato, no certificado individual e nas Condições Gerais do Seguro de Vida Coletivo.

§1º. A Cobertura de Morte por Qualquer Causa aplica-se aos eventos cobertos ocorridos em qualquer parte do globo terrestre.

§2º. Para morte por causa natural, será observado o período de carência previsto nas Condições Gerais do Seguro de Vida Coletivo, podendo haver substituição por Declaração Pessoal de Saúde, a critério da seguradora e a pedido da **REDE VALORIZE**. Não haverá carência para morte decorrente de acidente pessoal coberto. Em caso de suicídio ou tentativa de suicídio, será observada a carência legal de 24 (vinte e quatro) meses, contados do início da vigência individual.

§3º. A indenização será paga aos herdeiros indicados pelo(a) **CLIENTE TITULAR** na proposta de adesão e/ou no certificado individual. Na ausência de indicação expressa, o pagamento será realizado aos herdeiros definidos na forma da lei.

§4º. As condições, riscos excluídos, carências, documentos necessários, procedimentos de regulação e liquidação de sinistro constam das Condições Gerais do Seguro de Vida Coletivo, disponíveis no site www.ciclos.com.br.

CLÁUSULA 7ª - DOS BENEFÍCIOS FUTUROS. Caso, após a celebração do presente contrato, a **REDE VALORIZE** venha a disponibilizar e prestar novos serviços e/ou produtos correlatos à atividade ou não, estes poderão ser incluídos à presente contratação, caso a **EMPRESA/CONTRATANTE** assim desejar; mediante contratação expressa por **ADITIVO**

CONTRATUAL ou **CONTRATO** próprio, conforme determine o caso e a lei, com acréscimo à parcela mensal dos valores correspondentes aos novos serviços e/ou produtos, e, desde que, à época da solicitação da inclusão dos novos serviços e/ou produtos, a **EMPRESA** esteja adimplente, rigorosamente em dia com a obrigação de pagamento das parcelas que lhe são obrigação, conforme **CLÁUSULA 13**.

CLÁUSULA 8ª - DA CARÊNCIA. A partir da data de **VINCULAÇÃO** de cada **CLIENTE TITULAR** ao presente contrato, estes(as) se sujeitarão à carência de **60 (sessenta) dias** corridos contados do início da vigência individual, salvo prazo diverso previsto nas Condições Gerais do Seguro de Vida Coletivo, para poderem gozar dos benefícios previstos neste instrumento em caso de óbito(s) ocorrido(s) por causas naturais, conforme previsto nas cláusulas 5ª e 6ª deste contrato.

§ 1º. A carência do *caput* desta **CLÁUSULA** não vigorará para óbitos ocorridos em acidentes, comprovados por Boletim de Ocorrência Policial e Laudo Técnico Pericial e/ou dos Bombeiros Militares.

§ 2º. **Não haverá carência para acesso a rede de descontos oferecidos pela Rede Valorize.**

CLÁUSULA 9ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. O presente contrato se faz celebrado por prazo indeterminado, contado da data de sua celebração.

§ 1º. A **EMPRESA/CONTRATANTE** poderá operar o cancelamento do **CONTRATO**, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, via endereço eletrônico (e-mail), à **CONTRATADA**, observando as seguintes condições:

- I - Nos **primeiros 90 (noventa) dias de vigência contratual**, a **EMPRESA/CONTRATANTE** deverá respeitar o **aviso prévio de 60 (sessenta) dias**, no qual terá a continuidade da prestação de serviços e as devidas **PARCELAS MENSAIS**.
- II - Após **90 (noventa) dias de vigência contratual**, a **EMPRESA/CONTRATANTE** deverá respeitar o **aviso prévio de 30 (trinta) dias**, no qual terá a continuidade da prestação de serviços e as devidas **PARCELAS MENSAIS**.

§ 2º. No caso de descumprimento dos prazos acima estabelecidos pela **EMPRESA/CONTRATANTE**, o valor correspondente ao aviso prévio devido deverá ser adimplido em **caráter indenizatório** à **CONTRATADA**, sem prestação de serviços equivalente.

§ 3º. Qualquer das partes poderá rescindir o presente contrato por **justa causa**, na ocorrência das seguintes situações:

- I - Inadimplemento do pagamento das **PARCELAS MENSAIS** pela **EMPRESA/CONTRATANTE**;
- II - Descumprimento do aviso prévio referido na **CLÁUSULA 9ª, § 1º** pela **EMPRESA/CONTRATANTE**;

§ 4º. Na incidência de qualquer das hipóteses acima, a parte lesada poderá exigir perdas e danos em juízo, oportunidade que serão apuradas a extensão da culpabilidade e dos danos alegados.

§ 5º. Em qualquer das hipóteses de rescisão do CONTRATO, seja com ou sem justo motivo, por qualquer das PARTES, fica acordado que nenhum valor já pago pela EMPRESA/CONTRATANTE será ressarcido ou reembolsado à EMPRESA/CONTRATANTE, com base na boa-fé contratual.

CLÁUSULA 10ª - DA VINCULAÇÃO DE CLIENTES SÓCIOS(AS) E/OU EMPREGADOS(AS) DA EMPRESA/CONTRATANTE AO PRESENTE CONTRATO. Para fazer jus aos direitos e benefícios deste contrato, a EMPRESA, no ato de celebração deste contrato, deverá fornecer pelo e-mail redevalorize@ciclos.com.br, relatório com a listagem de todos(as) os(as) sócios(as) / titulares e/ou funcionários(as) que queiram ser vinculados ao presente contrato, contendo as seguintes informações de cada pessoa:

- I - Nome completo;
- II - Documentos de Identificação: CPF e RG;
- III - Data de nascimento;
- IV - Indicação de sua qualificação como sócio(a), titular, ou funcionário(a) da EMPRESA/CONTRATANTE, ou como beneficiário(a).
- V - E-mail; e,
- VI - Endereço completo.

§ 1º. Após o envio pela EMPRESA/CONTRATANTE do relatório inicial, esta poderá vincular outros titulares ao presente contrato em qualquer momento da vigência contratual, enviando por e-mail novo relatório com todos os dados constantes nos incisos do caput desta cláusula, até o dia 20 (vinte) de cada mês, para que haja tempo hábil para fechamento da cobrança para o mês subsequente.

§ 2º. Caso o presente contrato seja extinto, a EMPRESA/CONTRATANTE notificará os(as) sócios(as)/titulares e/ou empregados(as), comunicando-lhes sobre a extinção do presente contrato, bem como comunicando-lhes que, se assim desejarem, poderão migrar para produtos similares da REDE VALORIZE, para pessoa física, oferecidos por esta ao público em geral, nos termos - direitos - obrigações e valores daquele plano individual, sem pagamento de nova taxa de adesão e de cumprimento de carência.

CLÁUSULA 11 - DOS BENEFICIÁRIOS. Os benefícios do CARTÃO RV+ SAÚDE podem ser estendidos, única e exclusivamente, conforme estipulado no objeto deste contrato, aos cônjuges, filhos, pai, mãe, sogro e sogra do CLIENTE TITULAR, que serão denominados como beneficiários, ATÉ O LIMITE DE 5 (CINCO) BENEFICIÁRIOS POR CLIENTE TITULAR. No entanto, fica vedado a esses usuários (beneficiários) o acesso aos benefícios não contributários do Seguro de Vida Coletivo (coberturas de Morte por Qualquer Causa, Morte Acidental e

Funerária), Capitalização (sorteios), sendo tais benefícios exclusivos para os CLIENTES TITULARES.

Parágrafo único. A inclusão e/ou exclusão e/ou substituição de beneficiários, poderão ser feitas por solicitação do **CLIENTE TITULAR** diretamente em seu **APP REDE VALORIZE**.

CLÁUSULA 12 - DO ÓBITO E DA COMUNICAÇÃO DE ÓBITO. Na ocorrência de óbito do(a) **CLIENTE TITULAR** vinculado ao contrato pela **EMPRESA/CONTRATANTE**, os beneficiários e/ou outros familiares deverão comunicar o óbito imediatamente à **REDE VALORIZE**, única e exclusivamente pelo telefone **0800 340 9700**, para que a **REDE VALORIZE** dê início às providências necessárias ao cumprimento do contrato, sob pena de, não procedendo à regular comunicação, não poder responsabilizar a **CONTRATADA PRESTADORA** por perdas e danos de qualquer natureza.

§ 1º. Caso o(a) **CLIENTE TITULAR** esteja inscrito em mais de 01 (um) contrato com a **REDE VALORIZE**, os serviços e/ou produtos serão prestados no contrato que primeiro comunicar o óbito, não cabendo aos demais contratos, qualquer indenização por estes serviços e/ou produtos.

§ 2º. Após cada óbito comunicado, a **EMPRESA/CONTRATANTE** deverá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, enviar documento oficial comprobatório do vínculo empregatício (eSocial, FGTS Digital ou equivalente), a fim de possibilitar a verificação de vínculo de funcionário(a), quando o sinistro ocorrer com **CLIENTE TITULAR** funcionário(a).

§ 3º. Em caso de comunicado de óbito do **CLIENTE TITULAR** sócio(a) a **REDE VALORIZE** verificará a composição do quadro societário (QSA) através do cadastro público de CNPJ exposto pela Receita Federal.

CLÁUSULA 13 - DAS MODALIDADES, ADESÃO, CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL E BENEFÍCIOS. A **EMPRESA/CONTRATANTE** declara conhecer e aderir, para todos os fins deste contrato, à modalidade/combo indicada no **TERMO DE ADESÃO**, obrigando-se ao pagamento da taxa de adesão e das contraprestações mensais devidas por cada **CLIENTE TITULAR** ativo vinculado ao presente instrumento, conforme valores estabelecidos no **TERMO DE ADESÃO**, coberturas e benefícios abaixo:

COBERTURAS E BENEFÍCIOS	ESSENCIAL	COMPLETO	PROTEÇÃO PLENA	PROTEÇÃO TOTAL
Consultas presenciais a preços promocionais (clínico geral e especialistas, na clínica própria e/ou rede credenciada no APP)	--	Sim	Sim	Sim
Telemedicina 24/7 (atendimento online ilimitado, sem fila no APP)	Sim	Sim	Sim	Sim
Rede credenciada com desconto	Sim	Sim	Sim	Sim
Morte Acidental - R\$ 10.000,00	—	Sim	Sim	Sim
Cobertura Funerária - R\$ 5.000,00	—	Sim	Sim	Sim
Sorteios - R\$ 7.000,00 (04 sorteios mensais; participação automática dos CLIENTES TITULARES)	—	Sim	Sim	Sim
Morte por Qualquer Causa	—	—	R\$ 30.000,00	R\$ 50.000,00
Faturamento mínimo de vidas (franquia mínima) - contrato anual	5 Clientes Titulares	5 Clientes Titulares	5 Clientes Titulares	5 Clientes Titulares

§1º. A modalidade contratada será aquela expressamente assinalada pela EMPRESA/CONTRATANTE no TERMO DE ADESÃO, aplicando-se ao presente contrato os benefícios, coberturas, condições comerciais, valores, quantidade de vidas e forma de pagamento ali indicados. Na ausência de indicação expressa da modalidade no TERMO DE ADESÃO, considerar-se-á contratada a modalidade Combo Essencial, observadas as condições e limitações previstas neste instrumento.

§2º. Pela adesão ao presente contrato, a EMPRESA/CONTRATANTE pagará à REDE VALORIZE taxa de adesão correspondente ao valor da primeira contraprestação mensal, calculada conforme a modalidade contratada e a quantidade de CLIENTES TITULARES inicialmente vinculados, com vencimento em até 5 (cinco) dias úteis após o envio do boleto.

§3º. Além da taxa de adesão, a EMPRESA/CONTRATANTE pagará 12 (doze) parcelas mensais, em ciclo anual, calculadas de acordo com a quantidade de CLIENTES TITULARES ativos vinculados ao contrato e com a modalidade escolhida.

§4º. As parcelas mensais serão faturadas pela REDE VALORIZE, mediante emissão de Nota Fiscal e boleto bancário, abrangendo todos os CLIENTES TITULARES vinculados pela EMPRESA/CONTRATANTE ao contrato, com vencimento no dia 10 (dez) ou no dia 20 (vinte) de cada mês, conforme definido no TERMO DE ADESÃO.

§5º. O atraso ou inadimplemento de qualquer valor devido sujeitará a **EMPRESA/CONTRATANTE** ao pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor vencido e não pago, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, sem prejuízo da suspensão ou cancelamento dos benefícios, coberturas e demais consequências previstas neste contrato.

§6º. A contratação de qualquer modalidade está sujeita à franquia mínima de 5 (cinco) **CLIENTES TITULARES** ativos por contrato. A **EMPRESA/CONTRATANTE** obriga-se, ainda, a manter, durante toda a vigência contratual, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total de vidas inicialmente contratadas, desde que esse quantitativo nunca seja inferior a 5 (cinco) vidas titulares ativas.

§7º. Caso a quantidade de **CLIENTES TITULARES** ativos seja reduzida abaixo da franquia mínima contratual ou do percentual mínimo previsto no parágrafo anterior, fica facultado à **REDE VALORIZE** exigir o faturamento mínimo correspondente a 5 (cinco) vidas titulares ativas, readequar comercialmente o contrato ou promover sua rescisão, observadas as disposições contratuais aplicáveis.

§8º. Os valores das contraprestações mensais serão reajustados anualmente pelo IGP-M/FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice que venha a substituí-lo, na data-base de reajuste anual deste contrato.

§9º. As coberturas de **Morte por Qualquer Causa, Morte Acidental e Funerária** integram o Seguro de Vida Coletivo da Ciclos Seguradora S.A., inscrita no CNPJ nº 48.419.605/0001-48, Processo SUSEP nº 15414.618195/2025-11, e serão disponibilizadas conforme a modalidade contratada, observadas as Condições Gerais do Seguro, os certificados individuais, os riscos excluídos, as carências, os limites de idade, a vigência, a aceitação do risco e as demais regras previstas neste contrato.

§10. Os sorteios vinculados à campanha “**Rede Valorize Premiada**” decorrem de título de capitalização emitido pela **MAPFRE** Capitalização S.A., Processo SUSEP nº 15414.612974/2021-89, sendo a participação do(a) **CLIENTE TITULAR** limitada à modalidade contratada, às regras do regulamento aplicável e à regularidade contratual da **EMPRESA/CONTRATANTE**.

§11. Os benefícios assinalados como disponíveis na modalidade contratada somente serão devidos após o cumprimento das condições previstas neste contrato, nas Condições Gerais do Seguro de Vida Coletivo, no certificado individual e no regulamento da capitalização, especialmente quanto à elegibilidade, idade limite de até 60 (sessenta) anos, adimplência, aceitação, carência, vigência, documentação, riscos excluídos e procedimentos de regulação e liquidação.

§12. A migração entre modalidades poderá ser solicitada pela **EMPRESA/CONTRATANTE**, mediante análise e aceite da **REDE VALORIZE**, com o consequente ajuste da contraprestação mensal por **CLIENTE TITULAR** ativo e observância das condições, carências, coberturas e benefícios aplicáveis à nova modalidade.

CLÁUSULA 14 - DA TITULARIDADE E ESTIPULAÇÃO DOS PRODUTOS. Os benefícios não contributários previstos neste contrato, disponibilizados aos **CLIENTES TITULARES**, quais sejam, o Seguro de Vida Coletivo (com as coberturas de Morte por Qualquer Causa, Morte Acidental e Funerária, sob o Processo SUSEP nº 15414.618195/2025-11) e a Capitalização (sorteio), são desenvolvidos e de propriedade da **Ciclos Seguradora S.A.** A **REDE VALORIZE** atua como **ESTIPULANTE** desses produtos em suas respectivas apólices de seguro.

CLÁUSULA 15 - DA CONDIÇÃO PARA EXERCÍCIO DE DIREITO. Constitui condição *sine qua non* para que o(a) **CLIENTE TITULAR** possa exercer o direito aos serviços, seguros e capitalização decorrentes deste contrato, que a **EMPRESA/CONTRATANTE** esteja adimplente, rigorosamente em dia com a obrigação de pagamento das mensalidades que lhe são obrigação, conforme **CLÁUSULA 13** deste contrato.

§ 1º. A **EMPRESA/CONTRATANTE** se obriga a manter atualizado junto à **REDE VALORIZE** os endereços e demais dados pessoais de **TODOS** os **CLIENTES TITULARES** bem como seus próprios endereços e dados de contato para todos os efeitos legais e pertinentes ao presente contrato, sendo que, na falta ou não do cumprimento desta obrigação, o não recebimento do boleto bancário não lhe será justificativa para eventuais atrasos e/ou inadimplementos de parcelas, devendo, sempre que não receber o boleto bancário, solicitar a 2ª via para pagamento junto à **REDE VALORIZE** em tempo hábil em relação ao vencimento da obrigação de pagamento; tudo, conforme a melhor *jurisprudência*.

CLÁUSULA 16 - DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA - CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DE INCLUSÕES. Em caso de inadimplemento por parte da **EMPRESA/CONTRATANTE** igual e/ou superior a 02 (duas) parcelas previstas neste instrumento, o presente contrato será considerado *resolvido de pleno direito - CANCELADO* - independentemente de interpelação ou notificação judicial, mediante simples comunicação por escrito (e-mail) pela **REDE VALORIZE**.

§ 1º. Uma vez extinto o presente contrato, a **EMPRESA/CONTRATANTE** deverá notificar todos os **CLIENTES TITULARES**, sócios e/ou empregados, comunicando-lhes sobre a extinção do presente contrato, bem como comunicando-lhes que os **CLIENTES TITULARES** que assim desejarem, poderão migrar para produtos da **REDE VALORIZE** desenvolvidos para pessoas físicas, oferecido ao público em geral, nos termos - direitos - obrigações e valores do plano individual, mas, sem a necessidade de pagamento de taxa de adesão, e de cumprimento de carência.

§ 2º. Restarão *resolvidas de pleno direito* - CANCELADAS - as INCLUSÕES por CLIENTES ao presente contrato em caso de inexatidão das informações e/ou declarações prestadas pelos(as) CLIENTES TITULARES no ato da INCLUSÃO e/ou em eventuais óbitos, quanto aos dados pessoais, e condições de ocorrência de óbitos.

§ 3º. Cancelada a ADESÃO ao contrato, eventual nova INCLUSÃO do(a) CLIENTE TITULAR, sujeitar-se-á a todas as disposições do presente contrato, especialmente, quanto à taxa de adesão, valores de parcelas, valor total do contrato, e carências que estiverem sendo praticados pela REDE VALORIZE à época da nova INCLUSÃO; prejudicados todos e quaisquer direitos advindos e/ou adquiridos no contrato cancelado.

§ 4º. O cancelamento por INADIMPLÊNCIA não exonera a EMPRESA/CONTRATANTE do pagamento de:

- a) todas as parcelas vencidas e não quitadas até a data da rescisão; e
- b) parcelas que vencerem durante o período de aviso prévio estabelecido no § 1º. da Cláusula 9ª.

CLÁUSULA 17 - DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA. Ficará suspensa a eficácia do presente contrato, sem culpa e/ou ônus a qualquer das partes, suspendendo-se também os direitos e/ou obrigações deste decorrentes, em caso de ocorrência de calamidades públicas, epidemias, catástrofes, revoluções, guerra civil ou qualquer evento da mesma natureza; retomando-se a eficácia contratual quando declarados cessados os aludidos eventos e suas consequências, pelas autoridades públicas, civis e/ou militares competentes.

CLÁUSULA 18 - DO CARÁTER ACESSÓRIO DAS INCLUSÕES DE CLIENTES TITULARES A SEUS CONTRATOS DE TRABALHO. As INCLUSÕES de CLIENTES TITULARES ao presente contrato se fazem em caráter *acessório* a este, de modo que, em caso de dispensa e/ou pedido de dispensa do(a) CLIENTE TITULAR dos quadros de funcionários(as) da EMPRESA/CONTRATANTE, o presente contrato restará extinto de pleno direito para aquele(a) CLIENTE TITULAR, independentemente de notificação entre as partes.

CLÁUSULA 19 - DO TRATAMENTO DE DADOS. A EMPRESA/CONTRATANTE e CLIENTE(S), ao aceitarem o presente instrumento, autorizam a REDE VALORIZE e suas parceiras a utilizarem seus dados e de seus beneficiários, previstos neste instrumento, para a efetiva prestação dos serviços e benefícios oferecidos, podendo utilizá-los para desenvolvimento de novos produtos e serviços, dentre outras situações, respeitada a legislação vigente.

§ 1º. Todos os dados coletados serão apagados dos arquivos digitais **após 05 (cinco) anos** a partir do fim da relação de consumo entre as partes.

§ 2º. Ao contratar, a EMPRESA/CONTRATANTE e seus colaboradores (CLIENTES TITULARES) expressamente concordam com a inclusão de seus dados pessoais e de seus beneficiários no sistema de parcerias, serviços e benefícios da REDE VALORIZE, declarando-

se cientes e permitindo que a **REDE VALORIZA** e suas parceiras cadastradas enviem malas diretas, mensagens de celular, e-mail marketing e efetue ligações ofertando produtos e/ou serviços, tudo de acordo com o *art. 43, §2º, c/c art. 46 da Lei Federal nº. 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor*, bem como, *Lei nº. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)*. Fica assegurado ao titular dos dados o direito de revogar o consentimento e de solicitar, a qualquer tempo, o descadastramento das comunicações de oferta, mediante solicitação formal.

CLÁUSULA 20 - DA PROIBIÇÃO DE CESSÃO. É expressamente vedada a cessão ou transferência deste contrato a terceiros, salvo, de comum acordo entre as partes, e, somente se formalizada por escrito em **TERMO DE CESSÃO**.

CLÁUSULA 21 - DA INALTERABILIDADE. Toda e qualquer alteração dos termos do presente contrato somente terá validade se feita expressamente e por escrito, com o consentimento de ambas as partes e na presença de duas testemunhas, sendo inválidas e ineficazes quaisquer tratativas verbais.

CLÁUSULA 22 - DA EXECUTIVIDADE. As partes expressamente atribuem força de título executivo extrajudicial ao presente contrato.

CLÁUSULA 23 - DA SUCESSÃO. O presente contrato obriga as partes e, eventualmente, seus herdeiros e/ou sucessores da **EMPRESA/CONTRATANTE**, em todas as obrigações por estes assumidas, nos limites do valor da herança eventualmente deixada, conforme *arts. 1.792 e 1.997 do CC*.

CLÁUSULA 24 - DA RESPONSABILIDADE DOS REPRESENTANTES DA EMPRESA/CONTRATANTE. O(a)(s) sócio(a)(s) administrador(a)(es) ou titular administrador(a) da **EMPRESA/CONTRATANTE**, neste ato declara(m), sob as penas da Lei, que não está(ão) impedido(a)(s) de exercer a administração da empresa ou sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, ou à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade; conforme previstos no *art. 1.011, §1º do CC*, bem como no *art. 53, II do Decreto 1.800/1996*; **NÃO** estando, portanto, impedido(a)(s) de representar a **EMPRESA/CONTRATANTE** na presente contratação, não havendo de se cogitar qualquer vício na manifestação de vontade pela **EMPRESA/CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 25 - DO FORO. Para dirimir quaisquer dúvidas, suprir omissões e/ou solucionar litígios advindos do presente instrumento particular de contrato, as partes, neste ato, expressamente elegem o foro da Comarca de **Uberlândia- MG**, renunciando a qualquer outro, respeitando-se, porém, foros comprovadamente privilegiados.

Declarada a *boa-fé* de todas as partes deste contrato; estando em conformidade com a *Lei nº. 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor*; com a *Lei 10.406/2002 - Código Civil*; e, com a

Lei nº. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), com a Lei nº. 12.846/2013 - Lei Anticorrupção, o presente instrumento se faz firmado em via digital criptografada, nos termos da *MP nº. 2.200-2/2001*, para que estejam assim, justos e contratados, produzindo este contrato todos os seus efeitos de direito.

A presente contratação reputa-se celebrada na data de assinatura do **TERMO DE ADESÃO** pela **EMPRESA/CONTRATANTE**, na cidade de Uberlândia/MG, dispensado o preenchimento de quaisquer dados neste instrumento padrão.

CICLOS BENEFÍCIOS LTDA. - CNPJ 35.115.860/0001-55
CONTRATADA -PRESTADORA - ESTIPULANTE